



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONVÊNIO Nº. 003/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ERA E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ, VISANDO O REFORÇO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUS.

Convênio de cooperação financeira que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ERA – MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Nova Era/MG, na Rua João Pinheiro, 91, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.819.831/0001-20, aqui representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Laura Maria Carneiro de Araújo**, doravante denominado Concedente, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, entidade privada sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade, na rua Oscar de Araújo, nº 197, Bairro Centenário, Nova Era/MG, inscrita no CNPJ 22.913.347/0001-68, representado neste ato pelo seu Provedor, Sr. **Edmar de Oliveira Azevedo**, portador da CI nº M-2.997.079, expedida pela SSP/MG e CPF nº 604.380.536-72, doravante denominada Conveniente, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, artigo 52, inciso XVI e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Concedente à Conveniente, visando o reforço do custeio das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde de Nova Era, mediante incentivo financeiro repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da Resolução SES/MG nº 6013 de 15 de dezembro de 2017.

1.2 – O Conveniente deverá utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) e descritos no Plano de Trabalho anexo, exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 – A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução deste convênio por intermédio de suas unidades, a fim de assegurar a qualidade, eficiência e continuidade técnica e administrativa deste ajuste.

2.2 – O conveniente deverá facilitar o acesso do representante legal do concedente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 - Ao Município compete:

3.1.1 – repassar ao conveniente a importância definida na Cláusula Quarta deste Convênio;

3.1.2 – Controlar e fiscalizar a execução deste Convênio;

3.1.3 – Analisar as prestações de contas da aplicação dos recursos alocados ao convênio;

3.1.4 – Publicar em extrato o presente Convênio, assim como quaisquer atos nele decorrentes no Órgão Oficial de publicação do Município.

3.1.5 – Dar ciência dos termos deste Convênio, após assinatura, à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - Ao Conveniente compete:

3.2.1 – Receber e aplicar os recursos financeiros exclusivamente nas despesas previstas no item 1.2 deste Convênio, ou seja, nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à SES-MG;

3.2.2 – Abrir conta específica em banco oficial, para movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Município, destinados à execução das ações previstas no Plano de Trabalho deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2.3 – Aplicar os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeiras na execução do objeto nos termos da Resolução SES/MG nº 6.013 de 15 de dezembro de 2017; e nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art.116 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.4 – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos das aplicações financeiras, de acordo com as despesas executadas de acordo como item 1.2;

3.2.5 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;

3.2.6 – Restituir o valor transferido pelo Concedente, nos termos da Cláusula Sexta, quando não for executado o objeto do Convênio, quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas ou, ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

3.2.7 – Estar ciente de que a prática de irregularidades na aplicação dos recursos ou a ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos sujeita o Conveniente às penalidades previstas em lei;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor do presente Convênio é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** mais os rendimentos apurados na data da transferência do recurso.

4.2 – Este recurso foi transferido ao Fundo Municipal de Saúde em favor da Associação de Caridade São José, e encontra-se depositado na conta: 23.171-1, agência 3225-5, Banco do Brasil.

4.3 – Os recursos financeiros serão repassados ao Conveniente após assinatura do presente Convênio, mediante transferência para Conta nº 23.219-X, agência 3225-5, Banco do Brasil.

4.4 – Os recursos financeiros do Município, a serem repassados para execução deste Convênio, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

02.05.01.10.302.1011.2143 – 3.3.70.41 – Ficha 739 – 2.55.00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1 – A liberação do valor do repasse previsto neste Convênio fica condicionada à certificação, pelo Controle Interno, da regularidade jurídica e fiscal do Conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

6.1 – O Conveniente obriga-se a restituir integralmente o valor transferido pelo Concedente, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos da Fazenda Pública e acrescido de juros legais, na forma da legislação, desde a data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo estabelecido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste Convênio;
- d) quando não forem aceitas as justificativas pela não prestação dos serviços previstos no item 1.2;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – Este Convênio vigorará da data de **09/02/2018 até 30/01/2020**, correspondendo ao prazo fixado no artigo 3º da Resolução nº 6013 de 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Por acordo entre as partes, este Convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto na do objeto, mediante celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas, pelo Conveniente, dos recursos financeiros recebidos em função deste Convênio, deverá ser entregue até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de vigência do Convênio.

9.2 – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao concedente, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com referência ao nome do conveniente e número do convênio.

9.3 – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ao início do exercício ou posterior à vigência do Convênio;
- b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) taxa de administração, gerência ou similar;
- d) finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

9.4 - Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

9.5 - Cabe à Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Controle Interno, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.6 - Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o convênio será baixado em diligência pela concedente e será fixado o prazo máximo de trinta dias ao conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados nos termos da Cláusula Sexta.

9.7 - A aprovação da Prestação de Contas será comunicada formalmente ao conveniente no prazo de vinte dias corridos após sua aprovação.

9.8 - A não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências:

- a) o bloqueio, no SIAFI/MG, do conveniente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
- b) a promoção de Tomada de Contas Especial; e
- c) o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

10.1 – Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardada a conclusão de ações já iniciadas.

10.2 – A rescisão se dará na eventual hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1- Para eficácia deste ato a Concedente providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto na legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Nova Era é eleito pelos Partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Era 30 de janeiro de 2018.

Laura Maria Carneiro de Araújo
MUNICÍPIO DE NOVA ERA

Edmar de Oliveira Azevedo
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



2 - _____

CPF _____